

LEI Nº 2276/19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de direito real de uso de bens imóveis para moradia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar "Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis", pertencentes ao Município de Caçu, com o **Sr. Valton Cesar Rodrigues do Nascimento**, brasileiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 3937384-DGPC/GO e do CPF/MF nº 944.452.731-04, e sua mulher **Sra. Celma Rocha dos Santos**, destinados à moradia e residência dos beneficiários com a sua família.

Art. 2º. Os imóveis objetos de "Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis" constituem-se de casa residencial com a área de 121,45m² (cento e vinte e um metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), construída em alvenaria, com uma sala, quatro quartos, um banheiro, uma garagem uma cozinha e área de serviços, coberta com telhas de cerâmica, esquadrias de madeira, piso rejuntado, forro de madeira, pintada por dentro e por fora, e seu respectivo terreno, o lote nº 01 da quadra nº 37, situado na Rua Manoel Franco, do Loteamento Municipal, com a área de 644,98m² (seiscentos e quarenta e quatro metros e noventa e oito decímetros quadrados) e as seguintes descrições perimétricas: frente: 20,00m para a Rua Manoel Franco; fundo: 20,00m para o lote nº 02; lateral direita: 32,01m para os lotes ns. 14, 15 e 16; lateral esquerda: 32,29m para a Rua Vovó Custódia, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 3.874, do Livro nº 2-X, fls. 146 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º. Os imóveis descritos no "caput" deste artigo, destinam-se único e exclusivamente à moradia dos beneficiários, pelo que se obrigam os concessionários:

- a) não desviarem a finalidade dada aos imóveis constantes desta Lei;
- b) conservarem os imóveis sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;
- c) não praticarem qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d) não efetuarem a transferência dos imóveis, seja a que título for, sem anuência do Município;
- e) não praticarem qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;
- f) cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. Havendo necessidade de ampliação da construção e edificação dos muros nas divisas do lote, serão custeados exclusivamente pelos concessionários, não lhes sendo compensado qualquer valor a título de indenização, em caso de retomadas dos imóveis.

§ 3º. Os imóveis somente serão retomados pelo Município de Caçu/GO, em caso de descumprimento dos termos desta Lei.

Art. 3º. Passado o prazo de 10 (dez) anos e permanecendo a presente concessão de direito de uso de bens imóveis, e não havendo o descumprimento das condições imposta por esta Lei, fica o Poder

Público Municipal, autorizado a outorgar aos concessionários a escritura pública de doação, com cláusula de reversão.

§ 1º. Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, ficam os imóveis avaliados por R\$51.598,40 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), atualizado monetariamente por ocasião da lavratura da competente escritura, pelo índice do INPC ou por qualquer outro que o substituir.

§ 2º. As despesas decorrentes de eventual escrituração dos imóveis concedidos serão integralmente de responsabilidade dos concessionários.

Art. 4º. No caso de doação, os imóveis, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderão ser cedidos, vendidos ou alugados, sob pena de serem revertidos ao Patrimônio Público Municipal, imediatamente, independentemente de notificação, interpelação ou ação judicial e sem o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.



ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal